

Projeto de Lei Nº008/2008-GAB/PMA, de 28 de março de 2008.

Revoga o artigo 10, da Lei nº112/93, alterado pela Lei nº148/97, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Afuá, Estado do Pará, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

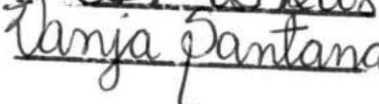
Art. 1º. Fica revogado o art. 10 da Lei nº112/93, ora alterado pela Lei 148/97, de 05/02/1997.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de março de 2008.


MERCEDES COSTA SILVA
Prefeita Municipal – em exercício

Recebi o Original
EM 31/03/2008




PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto de Lei Nº008/2008-GAB/PMA, de 28 de março de 2008.

Revoga o artigo 10, da Lei nº112/93, alterado pela Lei nº148/97, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Afuá, Estado do Pará, em exercício**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

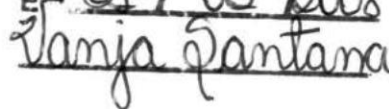
Art. 1º. Fica revogado o art. 10 da Lei nº112/93, ora alterado pela Lei 148/97, de 05/02/1997.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de março de 2008.


MERCEDES COSTA SILVA
Prefeita Municipal – em exercício

Recebi o Original
Em 31 / 03 / 2008




PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

APROVADO
28/3/2008

Roldão de Almeida Lobato
Presidente

Projeto de Lei nº007/2008-GAB/PMA, de 18 de março de 2008.

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, na área de educação, da Prefeitura Municipal de Afuá-PA, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Diretor Escolar, Diretor Regional, Vice-Diretor de Escola e Secretário Escolar e são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, *contando desde o primeiro início desta Lei.*
I. O salário mensal do Diretor Escolar e do Diretor Regional é fixado em R\$1.602,00 (um mil, seiscentos e dois reais).

II. O salário mensal do Vice-Diretor Escolar é o equivalente a setenta e cinco por cento (75%) do salário mensal do Diretor Escolar ou Diretor Regional.

III. O salário mensal do Secretário Escolar é o equivalente a setenta e cinco por cento (75%) do salário mensal do Vice-Diretor Escolar.

Parágrafo único. Ficam criadas seis vagas para o cargo de Diretor Escolar; vinte e quatro vagas para o cargo de Diretor Regional; seis vagas para o cargo de Vice-Diretor Escolar; quarenta vagas para o cargo de Secretário Escolar, e serão ocupadas por servidores profissionais em educação e concursados.

Art. 2º. O servidor ocupante de cargo de Diretor Escolar, Diretor Regional, Vice-Diretor de Escola ou Secretário Escolar quando lotado no interior do Município, receberá a título de "interiorização" o valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do salário nominal do cargo de carreira, enquanto lotado no interior.

Parágrafo único. A "interiorização" não integra, para todos os efeitos, o salário do servidor e somente será devida enquanto durar tal situação.

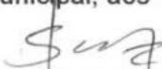
Art. 3º. O servidor ocupante de cargo de carreira designado para ocupar cargo de Diretor Escolar, Diretor Regional, Vice-Diretor de Escola ou Secretário Escolar, poderá optar pelo recebimento do total de seus vencimentos acrescido da "gratificação de função" no valor correspondente a oitenta por cento (80%) do salário nominal do cargo de carreira sem as vantagens, ou pelo valor total do salário do cargo comissionado.

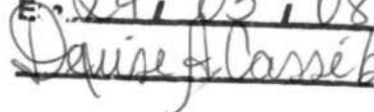
Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao servidor o direito de optar pela remuneração que melhor lhe convir.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de março de 2008.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
E. 24/03/08




PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº007/2008-GAB/PMA, de 18/03/2008

I – GRUPO: DIREÇÃO ESCOLAR

CATEGORIAS FUNCIONAIS: DIRETOR ESCOLAR; DIRETOR REGIONAL

TABELA DE VENCIMENTO

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CODIGO	SALARIO
Diretor Escolar	06	PMA-GDE-CC	R\$1.602,00
Diretor Regional	24	PMA-GDR-CC	R\$1.602,00

II – GRUPO: VICE-DIREÇÃO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: VICE-DIRETOR ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTO

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CODIGO	SALARIO
Vice-Diretor Escolar	06	PMA-GVD-CC	R\$1.204,50

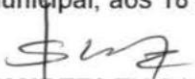
III – GRUPO: SECRETÁRIO ESCOLAR

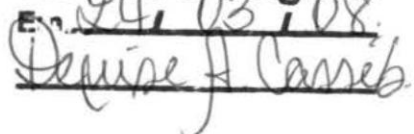
CATEGORIAS FUNCIONAIS: SECRETÁRIO ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTO

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CODIGO	SALARIO
Secretário Escolar	40	PMA-GSE-CC	R\$901,13

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de março de 2008.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 24/03/08




**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

Projeto de Lei nº007/2008-GAB/PMA, de 18 de março de 2008.

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, na área de educação, da Prefeitura Municipal de Afuá-PA, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Diretor Escolar, Diretor Regional, Vice-Diretor de Escola e Secretário Escolar e são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

I. O salário mensal do Diretor Escolar e do Diretor Regional é fixado em R\$1.602,00 (um mil, seiscentos e dois reais).

II. O salário mensal do Vice-Diretor Escolar é o equivalente a setenta e cinco por cento (75%) do salário mensal do Diretor Escolar ou Diretor Regional.

III. O salário mensal do Secretário Escolar é o equivalente a setenta e cinco por cento (75%) do salário mensal do Vice-Diretor Escolar.

Parágrafo único. Ficam criadas seis vagas para o cargo de Diretor Escolar; vinte e quatro vagas para o cargo de Diretor Regional; seis vagas para o cargo de Vice-Diretor Escolar; quarenta vagas para o cargo de Secretário Escolar, e serão ocupadas por servidores profissionais em educação e concursados.

Art. 2º. O servidor ocupante de cargo de Diretor Escolar, Diretor Regional, Vice-Diretor de Escola ou Secretário Escolar quando lotado no interior do Município, receberá a título de "interiorização" o valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do salário nominal do cargo de carreira, enquanto lotado no interior.

Parágrafo único. A "interiorização" não integra, para todos os efeitos, o salário do servidor e somente será devida enquanto durar tal situação.

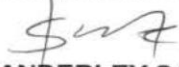
Art. 3º. O servidor ocupante de cargo de carreira designado para ocupar cargo de Diretor Escolar, Diretor Regional, Vice-Diretor de Escola ou Secretário Escolar, poderá optar pelo recebimento do total de seus vencimentos acrescido da "gratificação de função" no valor correspondente a oitenta por cento (80%) do salário nominal do cargo de carreira sem as vantagens, ou pelo valor total do salário do cargo comissionado.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao servidor o direito de optar pela remuneração que melhor lhe convir.

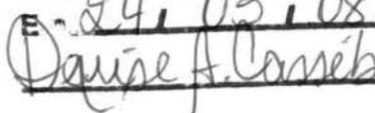
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de março de 2008.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original


E. 24.03.08



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº007/2008-GAB/PMA, de 18/03/2008

I – GRUPO: DIREÇÃO ESCOLAR

CATEGORIAS FUNCIONAIS: DIRETOR ESCOLAR; DIRETOR REGIONAL

TABELA DE VENCIMENTO

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CODIGO	SALARIO
Diretor Escolar	06	PMA-GDE-CC	R\$1.602,00
Diretor Regional	24	PMA-GDR-CC	R\$1.602,00

II – GRUPO: VICE-DIREÇÃO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: VICE-DIRETOR ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTO

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CODIGO	SALARIO
Vice-Diretor Escolar	06	PMA-GVD-CC	R\$1.204,50

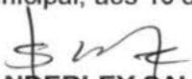
III – GRUPO: SECRETÁRIO ESCOLAR

CATEGORIAS FUNCIONAIS: SECRETÁRIO ESCOLAR

TABELA DE VENCIMENTO

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CODIGO	SALARIO
Secretário Escolar	40	PMA-GSE-CC	R\$901,13

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de março de 2008.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
E. 241.931.08
